ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 522

"DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo Municipal vota e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica o chefe do POder Executivo Municipal, de acordo com a Legislação vigente, autorizado a adquirir através de desapropriação amigável o imóvel urbano parte integrante do lote rural nº 598 (quinhentos e noventa e oito) da Côlonia Rio Uruguai com a área de 4.100m² de propriedade do Sr. Francisco Darcisio Boll com as seguintes confrontações, ao Norte com o Arroio Veado, ao Sul com a rua Adolfo Konder, ao Leste com terras do Sr. Francisco Darcisio Boll e ao Oeste com terras de Aquiles Maciel e Domingos Maltauro, mediante pagamento de CZ$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), em três parcelas iguais de CZ$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

Art.2º - A área objeto da presente lei se destina a área Indústrial.

Art.3º -As despesas para execução da presente Lei correrão por conta dos recursos do orçamento vigente.

Art.4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 16 de janeiro de 1987.

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 16 dias do mês de janeiro de 1987.

IRAIDE MARIA DAMETTO
Secretária

PROGRESSO PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS